

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 910/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O SALDO DEVEDOR DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 782/2011 PARA O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 782/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o saldo devedor do Plano de Amortização instituído nos termos da Lei Municipal nº 782/2011, para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2016, que totaliza R\$ 4.046.946,42 (quatro milhões quarenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), cujo valor é resultante da soma do valor do saldo devedor já existente em 31/12/2015de R\$ 1.093.402,44 (um milhão noventa e três mil quatrocentos e dois Reais e quarenta e quatro centavos) com o valor do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2016 de R\$ 2.953.543,97 (dois milhões novecentos e cinqüenta e três mil quinhentos e quarenta e três Reais e noventa e sete centavos), posicionado em 31/12/2015, devendo ser atualizado para 31/12/2016.

§1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Anitápolis para o ano de 2016 serão os mesmos previstos em conformidade com a Lei Municipal nº 782/2011, em seus termos originais.

§2º O valor do déficit atuarial contido no caput deste artigo será atualizado, no período de diferimento, compreendido entre 31/12/2015 a 31/12/2016, pelos mesmos índices e taxa de juros previstos na Lei municipal nº 782/2011.

§3ºA primeira parcela que será paga considerando a inclusão do valor indicado no caput deste artigo será no mês de janeiro de 2017, com vencimento até o dia 10/02/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNEL 92 892 332/0001-92

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§4º O valor de cada parcela será calculado nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei municipal nº 782/2011, ressalvado o previsto no §1º do artigo 1º e o artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREAPOLIS.

Art. 3º Em conseqüência da atual situação financeiro-orçamentária do Município de Anitápolis restam pré-determinados os valores das prestações a serem pagas nos anos de 2017 a 2021, sem quaisquer prejuízos da evolução do saldo devedor no aludido período, conforme determinado pela Lei n º 782/2011, de acordo com o cronograma que segue:

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017: R\$ 12.500,00;

JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018: R\$ 17.500,00;

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019: R\$ 22.500,00;

JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020: R\$ 27.500,00; e

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021: R\$ 32.500,00.

Art. 4º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IPREAPOLIS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 5º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 6º Fica alterado na Lei n º 782/2011 o Anexo Único, que dispõe sobre a evolução de todo o período do respectivo Plano de Amortização e que é parte componente desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 01 de setembro de 2016.

Marco Antonio Medeiros Junior Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 01 de setembro de 2016.

Marcelo Boeing Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças